



## PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI Nº 2.933 DE 18 DE MARÇO DE 2026

**Institui o Programa “Mais Genética Januária”, no âmbito do Município de Januária, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Januária/MG, o Programa “Mais Genética Januária”, com a finalidade de promover o **melhoramento genético do rebanho bovino**, especialmente no segmento da agricultura familiar.

**Art. 2º** O Programa “Mais Genética Januária” tem como objetivos:

I - fortalecer a pecuária bovina no Município de Januária;

II - promover o aumento da produtividade e da eficiência reprodutiva dos rebanhos;

III - incentivar a adoção de biotecnologias reprodutivas;

IV - contribuir para a sustentabilidade econômica e social da atividade pecuária;

V - apoiar os produtores rurais da agricultura familiar.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outra que vier a substituí-la competente, mediante a realização de ações que poderão envolver, entre outras:

I - utilização de biotecnologias

reprodutivas, como a Inseminação Artificial;

II - orientação técnica aos produtores rurais participantes;

III - acompanhamento técnico e zootécnico dos rebanhos atendidos;

IV - ações de capacitação e difusão de tecnologias voltadas ao melhoramento genético.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa os produtores rurais do Município de Januária/MG que atendam aos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, especialmente aqueles enquadrados como agricultores familiares.

**Parágrafo único.** Os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo deverão assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos beneficiários do Programa sejam agricultores familiares.

**Art. 5º** Para a execução do Programa “Mais Genética Januária”, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas;

II - contratar serviços técnicos especializados, observada a legislação vigente;

III - expedir normas complementares necessárias ao funcionamento do Programa;

IV - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar nesse Programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a

presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 18 de março de 2026.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 2.934 DE 18 DE MARÇO DE 2026

**Dispõe sobre autorização para conceder Premiação nos Eventos Esportivos Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos primeiros colocados nos eventos esportivos realizados no exercício financeiro de 2026 no Município de Januária, observados os valores fixados nos incisos seguintes:

**I - Copas Rurais de Futebol do Município:**

a) até o limite total anual de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para premiação dos campeões;

b) até o limite total anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para premiação dos vice-campeões;

**II - Campeonato Januarense de Futebol:**

a) Campeão – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Vice-campeão – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) 3º lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil



- reais);
- III - Campeonato Municipal de Futsal Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 900,00 (novecentos reais);
  - c) 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - Campeonato Municipal de Futsal Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 900,00 (novecentos reais);
  - c) 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- V - Campeonato de Voleibol Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VI - Campeonato de Voleibol Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VII - Campeonato de Peteca Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- VIII - Campeonato de Peteca Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- IX - Campeonato Municipal de Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- X - Campeonato Municipal de Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XI - Copa Januária de Handebol Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XII - Copa Januária de Handebol Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIII - Corrida de Rua Masculina:**
- a) Campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 300,00 (trezentos reais);
  - c) 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- XIV - Corrida de Rua Feminina:**
- a) Campeão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 300,00 (trezentos reais);
  - c) 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- XV - Ciclismo Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 300,00 (trezentos reais);
  - c) 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- XVI - Ciclismo Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 300,00 (trezentos reais);
  - c) 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- XVII - Futebol de Areia Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- XVIII - Futebol de Areia Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- XIX - Voleibol de Praia (dupla) Masculino:**
- a) Campeão – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- XX - Voleibol de Praia (dupla) Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- XXI - Festival de Quadrilha – até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à premiação do evento, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.**
- XXII - Campeonato Veterano Masculino 4.0:**
- a) Campeão – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- XXIII - Campeonato Januarense Feminino:**
- a) Campeão – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - b) Vice-campeão – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- XXIV - Campeonatos Society:**
- a) até o limite total anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para premiação dos campeões;
  - b) até o limite total anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para premiação dos vice-campeões.
- Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos I e XXIV deste artigo, os valores constituem limite máximo anual por modalidade, podendo ser distribuídos entre os vencedores das competições realizadas no exercício, conforme



regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as mudanças necessárias no PPA, LDO e LOA vigentes, para fins de efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 3º** O projeto poderá contar com patrocínio ou qualquer outro tipo de apoio ou incentivo financeiro de empresas da iniciativa privada.

**Art. 4º** As equipes participantes do Campeonato Januarense de Futebol de Campo, categoria principal Masculino, receberão no final da competição um prêmio de participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que compareça a todas as partidas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 18 de março de 2026.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

## DECRETOS

### DECRETO Nº 5.667 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 5.438 de 21 de fevereiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA – MG**, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo Art. 67, VI e VIII da Lei Orgânica do Município – LOM;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.438 de 21 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei nº 2.880/24, que cria o Programa de Voluntariado no Serviço Público do Município de Januária, e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 8º do Decreto nº 5.438 de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O Poder Executivo poderá conceder ao voluntário um auxílio pecuniário de natureza indenizatória, com o objetivo de ressarcir despesas com transporte, alimentação e outras necessárias à execução das atividades voluntárias. O auxílio, a título de bolsa indenizatória, será no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por dia de serviço voluntário, conforme a disponibilidade orçamentária.”

**Art. 2º** As demais disposições do Decreto nº 5.438/2025, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 18 de março de 2026.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração